

LEI Nº 4530, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Autoria: Vereador Jeferson Campos

Cria o Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Taubaté e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Taubaté – Febom, com a finalidade de prover recursos para aquisição de viaturas, equipamentos, material, despesas com serviços e pessoal; para que o Corpo de Bombeiros desenvolva sua missão de prevenção e combate a incêndio, salvamentos e demais serviços a ele afetados.

Art. 2º O Febom será constituído de:

I – receita oriunda da lei orçamentária anual do município de Taubaté, Lei nº 4.446, de 16 de dezembro de 2010, referente à colaboração para investimentos do Corpo de Bombeiros (cód. 1103) e colaboração para o custeio do Corpo de Bombeiros (cód. 2268);

II – auxílios, subvenções ou doações estaduais, federais ou privadas, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham ser autorizados por lei e atribuídos ao Corpo de Bombeiros de Taubaté;

III – recursos decorrentes de alienações de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis ou obsoletos;

IV – quaisquer outras rendas eventuais relacionadas com a ativação do Corpo de Bombeiros de Taubaté;

V – recursos advindos da co-participação de municípios limítrofes ou não, ajustados em convênio que regule a prestação de serviços do Corpo de Bombeiros de Taubaté;

VI – juros bancários e rendas de capital proveniente da imobilização, ou aplicação do Febom.

Art. 3º Os recursos constitutivos do Febom são, obrigatoriamente, depositados mensalmente em conta específica, aberta em banco oficial, sob a denominação "Febom — Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros", que será administrada pelo Conselho Diretor do Febom.

Art. 4º O Febom será administrado por um Conselho Diretor, composto pelo:

I – prefeito municipal, seu presidente nato;

II – comandante do Corpo de Bombeiros de Taubaté, como vice-presidente;

III – um membro designado pela Câmara Municipal;

IV – um membro da comunidade;

V – assessor de planejamento;

VI – um oficial do Corpo de Bombeiros, como membro.

Art. 5º O Poder Executivo fixará, em decreto, a competência dos membros do Conselho Diretor do Febom.

Art. 6º Compete ao Prefeito Municipal, assinar ou delegar competência para, juntamente com o responsável pela tesouraria municipal, assinar cheques, notas de empenhos e ordens de pagamentos de despesas do Febom, que forem determinadas pelo Conselho Diretor do Febom.

Parágrafo único. Os servidores colocados a disposição do Febom deverão manter sempre atualizados os registros de receita e despesa, fichários e movimentação de contas bancárias, sob a orientação e fiscalização da contadoria da Prefeitura Municipal.

Art. 7º Na constituição do Febom observar-se-á o disposto nos arts. 71 e 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Da aplicação dos recursos do Febom, será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente pela contadoria da Prefeitura Municipal.

Art. 9º Os bens adquiridos pelo Febom serão destinados ao uso da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de São Paulo, sediada em Taubaté, e incorporados no patrimônio do Município.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro de 30 dias, regulamentará, mediante decreto, a presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 12 de setembro de 2011, 366º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 12 de setembro de 2011.

Adair Loredano Santos

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa

Diretora do Departamento Técnico Legislativo